

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.373, de 2013, na Casa de origem), do Deputado Andre Moura, que *altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, que “Institui o Dia do Radialista”.*

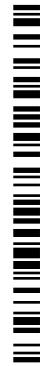
Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118, de 2017 (Projeto de Lei nº 6.373, de 2013, na Casa de origem), de autoria do Deputado Andre Moura, que *altera o art. 1º da Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, que “Institui o Dia do Radialista”.*

O PLC nº 118, de 2017, é composto por dois artigos. O primeiro deles estabelece que o Dia do Radialista, instituído no calendário das efemérides nacionais pela Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, será comemorado no dia 21 de setembro. O segundo traz a cláusula de vigência da lei em que o projeto vier a se converter, prevista para a data de sua publicação.

SF/17576.51930-54



SF/17576.51930-54

Na justificação, o autor do projeto argumenta que, para a categoria, o Dia do Radialista continua sendo celebrado em 21 de setembro, data da publicação do Decreto-Lei nº 7.984/1945, que, pela primeira vez, regulamentou as funções reconhecidas como exclusivas e fixou níveis mínimos de salário para os trabalhadores nas empresas de radiodifusão

Na Casa de origem, a proposição foi aprovada conclusivamente pelas Comissões de Cultura (CCULT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nesta Casa, a matéria foi encaminhada, unicamente, a esta Comissão, não lhe tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental. Após a análise da CE, a matéria segue para a decisão do Plenário.

II – ANÁLISE

Compete à CE, nos termos do que preceitua o inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apreciação das matérias que versem sobre a instituição de datas comemorativas, a exemplo da proposição em debate.

Em razão do caráter exclusivo do exame, incumbe a este Colegiado decidir sobre a matéria quanto ao mérito, à constitucionalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Relativamente à constitucionalidade da proposição, verifica-se ser concorrente com os Estados e o Distrito Federal a competência da União para legislar sobre cultura, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal (CF).



SF/17576.51930-54

A Carta Magna também determina que a iniciativa do projeto de lei compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48, *caput*, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, segundo estabelecido no § 1º do art. 61, nem de competência exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, à luz dos arts. 49, 51 e 52.

A escolha de um projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação do tema, uma vez que a matéria não está reservada pela Constituição à esfera da lei complementar.

Assim, em todos os aspectos, verifica-se a constitucionalidade da iniciativa.

De igual maneira, o projeto se coaduna com a ordem jurídica. Atualmente o critério para a instituição de datas comemorativas se encontra fixado na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010. Tal norma ingressou no ordenamento jurídico pátrio em data posterior à que se pretende alterar, razão pela qual esta não se submete às determinações daquela.

Registre-se que, no que concerne à técnica legislativa, o texto também está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Passemos, pois, à análise do mérito da proposição.

A Lei nº 11.327, de 24 de julho de 2006, estabeleceu o dia 7 de novembro como sendo o Dia do Radialista. Trata-se de homenagem ao músico e radialista Ary Barroso, cujo natalício é naquela data. Ainda que reconheçam a importância do músico para o radicalismo no Brasil, os radialistas não querem se furtar à responsabilidade pela preservação da história da luta dos trabalhadores por sua regulamentação profissional.



SF/17576.51930-54

A data ora escolhida para a homenagem alude à publicação do Decreto-Lei nº 7.984, em 21 de setembro de 1945.

A história do Dia do Radialista teve início em 1943, no Governo de Getúlio Vargas. O então Presidente sancionou norma na qual fixava piso salarial, ou remuneração mínima, para os profissionais da categoria. Consta que, em reunião realizada na Rádio Nacional, decidiu-se pela data daquele regulamento – 21 de setembro – para a efeméride. Outras datas foram pensadas para homenagear o rádio e os radialistas, mas não têm, para a categoria, o mesmo peso histórico desta que se busca resgatar.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 118, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora